autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 10/03/2022 13:03:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0750/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes que institui a Semana Municipal do Vizinho de Condomínio no Município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na última semana completa existente no mês de agosto.

A propositura versa sobre a inclusão de uma data no Calendário de Eventos do Município.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, e art. 37, *caput* da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, reproduzido pelo art. 13, inciso I de nossa Lei Orgânica permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE** na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, inserindo inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0750/21.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal do Vizinho de Condomínio, a ser comemorada, anualmente, na última semana completa do mês de agosto.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Matéria RELCOM 35/2022. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 07/03/2022 e juntado ao PL 750/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=357673.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo Semana Municipal do Vizinho de Condomínio, a ser comemorada anualmente na última semana completa do mês de agosto:

> *"Art. 7º (...)*
> *(...)*
>
> *- última semana completa do mês de agosto: Semana Municipal do Vizinho de Condomínio (NR)"*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei poderão correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 35/2022. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 07/03/2022 e juntado ao PL 750/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=357673.